



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026	
PROCESSO	Nº 026/2026
OBJETO	Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial do Estacionamento de veículos e Parque de diversões no evento “39º EXPO MUTUM 2026”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mutum, entre os dias 16 a 19 de julho de 2026.
TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR OFERTA
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 21/05/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Torna-se público que o Município de Mutum – MG, por meio da Pregoeira Oficial do Município, na pessoa da Sra. Yngrid Coelho Cabalini, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, pelo tipo de licitação MAIOR OFERTA para a seleção de empresa, visando Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial do Estacionamento de veículos e Parque de diversões no evento “39º EXPO MUTUM 2026”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mutum, entre os dias 16 a 19 de julho de 2026.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pela Pregoeira oficial do Município de Mutum-MG, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço “www.licitardigital.com.br”, conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 21 de Maio de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitardigital.com.br>

MODO DE DISPUTA Aberto

Maiores informações: Através do telefone (33) 3312-1503 em horário comercial, ou pelo E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br, Duvidas, esclarecimentos ou impugnações pelo portal www.licitardigital.com.br na aba Impugnações.

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



1.1 Constitui o objeto da presente licitação, para futura Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial do Estacionamento de veículos e Parque de diversões no evento "39º EXPO MUTUM 2026", a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mutum, entre os dias 16 a 19 de julho de 2026.

1.2 Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos.

1.3 Entende-se por permissão qualificada de uso: o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, oneroso, mediante termo de permissão de uso previamente determinado, pelo qual a Administração faculta ao articulador a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

1.4 O objeto deste edital está vinculado ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme anexos deste Edital.

2. PREÇO:

Trata-se de licitação do TIPO MAIOR OFERTA, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

3. DO VALOR MÍNIMO:

Fica estabelecido que a remuneração pela utilização do Bem Público a que se refere esta Licitação, não poderá ser inferior aos valores iniciais conforme cada item, sendo este o valor da oferta mínima da presente licitação.

R\$ 86.100,00 (Oitenta e seis mil e cem reais), sendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais para o 1º item (Estacionamento) e o valor R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais) para o 2º item (Parque de diversões).

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Mutum (<https://www.mutum.mg.gov.br/>), no Portal (<https://www.licitardigital.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2 As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pelo setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mutum (<https://www.mutum.mg.gov.br/>) e no Portal Eletrônico (www.licitardigital.com.br), a qualquer momento, em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

4.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

4.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.3 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

5.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.licitardigital.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.5 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado a da Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.licitardigital.com.br.

5.8 Da Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O PREGÃO será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal (www.licitardigital.com.br).

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: www.licitardigital.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL ELETRONICO e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

6.8 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no PORTAL ELETRONICO, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.3.1 Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

7.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.4.8 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

7.4.9 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.4.10 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

7.4.11 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4.12 É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.6 A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal Eletrônico, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.7 Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8 Comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas:

7.8.1 A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.8.2 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.

II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.8.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.1333/2021.

7.8.4 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Mutum, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.9 Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

7.9.1 Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

7.10 Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.10.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.10.3 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.11 Participação de licitantes sob a forma de consórcio:

7.11.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

7.11.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

7.11.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

7.11.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

7.11.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

7.11.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.11.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

7.11.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.11.9 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.11.10 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

7.11.11 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.11.12 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

7.12 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

8.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

8.3 A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.licitardigital.com.br, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3.1 Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal Eletrônico.

8.3.2 O Portal Eletrônico se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

8.3.3 A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compras Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

8.4 As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Mutum/MG.

8.5 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



www.licitardigital.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.6 O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.7 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.8 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Pregoeira, aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

8.10 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.11 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.12 A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

8.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.14 Da Pregoeira, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.15 Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



8.16 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das 08h (horário de Brasília) do dia 11 de maio de 2026, até as 08h59min (horário de Brasília) do dia 21 de maio de 2026.

9.2 O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta de preços, na forma especificada no subitem 8.1.1 e no prazo descrito no item acima.

9.3 O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira sob pena de inabilitação.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta de preços em conformidade com o item 7, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato PDF.

10.1.1.1 Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

10.1.1.2 Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

10.1.1.3 Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, da Pregoeira solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

10.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

10.3 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do serviço do objeto, constante neste Edital e seus anexos.



10.3.1.1 Caso seja um serviço, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.

10.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

10.4.1 Caso a empresa assinale a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

10.5 Da Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

10.5.1 O julgamento das propostas será feito pelo Maior Oferta de acordo com o especificado no Anexo I. 10.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira.

10.7 Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

10.8 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao maior preço ofertado na etapa de propostas. 10.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

10.9 Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.10 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.11 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços abaixo do estimado), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

10.12 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



10.13 A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

10.13.2. E posteriormente prorrogações de 02 minutos, reiniciados a cada lance ofertado.

10.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.16 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

10.16.1 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.17 Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de maior valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta aumentada àquela considerada até então, de maior oferta, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.17.1 Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

10.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item - 10.17, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.19 O disposto nos itens 10.16 ao 10.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.20 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, da Pregoeira promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.21.1 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

10.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22 Encerrada a etapa de negociação, da Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado referente a contrapartida ao Município e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

10.23 Da Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, da Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.25 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.26 Da Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.27 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de 1 % (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

10.28 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal Eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o item 7) e, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

10.28.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

10.28.2 de ofício, a critério da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

10.29 Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.31 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.32 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.33 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.33.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 10.33.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



10.34 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.35 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, da Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.28.

10.36 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.37 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.38 O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Mutum.

10.38.1A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

10.39 O sistema eletrônico do Portal Eletrônico disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no "VALOR", exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 7.1 deste Edital.

12. A proposta de preços deverá conter a ESTIMATIVA, (O valor mínimo deste contrato é estimado em R\$ 86.100,00, sendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais para o 1º item (Estacionamento) e o valor R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). O pagamento será realizado pela contratada, a vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, através de guia de arrecadação municipal emitida pelo Setor de Cadastro e Arrecadação do Município de Mutum MG.

12.1 conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



12.2 Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

12.3 DA PROPOSTA

12.4 A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Ainda deverá conter:

12.4.1 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

12.4.2 Especificação do serviço e valor;

12.4.3 Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

12.4.4 Declaração de que o valor proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

12.4.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

12.4.6 Especificação dos serviços.

12.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

12.6 Da Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

13.1.1 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.



13.2.1 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

13.2.2 O município de Mutum-mg reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

13.2.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, da Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3 As declarações e as proposta de preços deverão estar assinadas pelo sócio administrador do licitante ou por seu representante legal.

13.3.1 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

13.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 13.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.5 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

13.5.1 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

13.5.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



13.5.2.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

13.5.3.1 Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

13.5.3.2 – Da Dispensa do Balanço Patrimonial (Art. 69, I) e da Substituição por Garantia Contratual de 1% (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.5.3.3. Nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira poderá compreender a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, entre elas o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na forma da legislação aplicável.

13.5.3.4. Entretanto, considerando que o objeto da presente licitação refere-se a serviços de execução imediata, de baixa complexidade técnica, reduzido valor estimado e que não envolve riscos relevantes de comprometimento da execução contratual por insuficiência econômico-financeira, a Administração concluiu, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, que a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial se revela desproporcional, desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade.

13.5.3.5. Em substituição à exigência prevista no art. 69, I, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a Administração adotará a Garantia Contratual, conforme autoriza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual deverá ser apresentada exclusivamente pelo licitante vencedor, após a declaração de vencedor do certame. Para tanto, será disponibilizado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do comprovante de sua efetivação, o qual deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato.

13.5.3.6. A Garantia Contratual deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança Bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



13.5.4. O valor da garantia será fixado em 1% (um por cento) do valor total do contrato, percentual definido nos termos do art. 58, considerado adequado, proporcional e suficiente para mitigar os riscos residuais da contratação, sem impor ônus excessivo aos licitantes.

13.5.4.1. A adoção da garantia contratual em substituição ao balanço patrimonial assegura proteção ao interesse público compatível com a materialidade e o risco do objeto, observando o dever de proporcionalidade na formulação das exigências editalícias, em conformidade com os arts. 11, II, 12 e 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.4.2. A presente cláusula integra o conjunto de justificativas e motivações técnicas da fase preparatória, atendendo ao exigido pelo art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser mantida nos autos como razão formal da dispensa do Balanço Patrimonial e adoção da Garantia Contratual de 1%.

Dados Bancários: Banco do Brasil

Agência: 0953-9

Conta Corrente: 21.909-6

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mutum MG

CNPJ: 18.348.086/0001-03

13.5.5 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviço compatível com as características do objeto da presente licitação;

13.5.6 Das Declarações:

- a) Declaração unificada;
- b) Declaração não enquadramento nas vedações da Lei Comp. 123/2006
- c) Declaração de Regime tributário
- d) Declaração de Visita Técnica
- e) Declaração de Declínio de Visita Técnica

14. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



14.1 A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do www.licitardigital.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14.1.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 11.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

14.1.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando da Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal Eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Mutum / MG: www.licitardigital.com.br.

14.4 Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 11.1 deste edital.

14.5 Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



14.5.1 Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.mutum.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br.

14.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal Eletrônico e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mutum.mg.gov.br/>.

14.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12 Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.14 Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Eletrônico, no endereço www.licitardigital.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O valor mínimo deste contrato é estimado em R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais). O pagamento será realizado pela contratada, a vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, através de guia de arrecadação municipal emitida pelo Setor de Cadastro e Arrecadação do Município de Mutum MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



16. DA VISITA TÉCNICA:

16.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica no imóvel e instalações do local da realização do evento, para conhecimento dos serviços a serem executados, ocasião em que será elaborado o "Termo de Visita Técnica", emitido pela Comissão designada pela Prefeitura de Mutum assinado pelo responsável pelo acompanhamento ao local do evento ou por servidor devidamente autorizado. A não realização da visita técnica não será causa de inabilitação. Todavia deverá apresentar declaração de conhecimento e responsabilidade de que conhece o local e as instalações, bem como de eventuais informações, para que não tenha qualquer dúvida que possa comprometer a formulação de sua proposta.

16.2 No caso de visita técnica facultativa, será de total responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, do qual deverá apresentar uma declaração de não visita técnica, Documento indispensável a ser incluído no envelope "Documentação".

16.3 A visita técnica será acompanhada por um servidor da Prefeitura Municipal ou por servidor devidamente autorizado designado pela Administração Municipal, que se encontrará na Parque de Exposições João Costa de Oliveira, Avenida Aurelino Paulino, S/N – Bairro Pedra Bonita, Mutum-MG, para realização do evento, e terá por finalidade:

- a) Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços;
- b) Elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para a execução do objeto, não sendo estes argumentos válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução do termo de permissão de uso.

16.4 A Licitante deverá fazer o agendamento com antecedência e em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone (33) 3312-1357 ou pelo e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br, durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior à data para apresentação dos envelopes documentação e proposta.

16.5 Não será expedido Termo de Visita Técnica para licitantes que não se identificarem através do agendamento ou que comparecerem posteriormente à data e horários designados.

16.6 A visita técnica deverá ser realizada por um responsável designado pela empresa, devidamente credenciado para representá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



16.7 A ausência da visita técnica gera anuência integral do presente edital, em especial quanto aos encargos que integram o termo de referência que se anexa ao presente, motivo pelo qual não poderá haver impugnação posterior.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de maior oferta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

17.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será MAIOR LANCE POR ITEM, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5 Fraudar a licitação.

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 Advertência;
- 18.2.2 Multa;
- 18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;
- 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

18.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

19.1 Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Anexo II, III E IC e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

19.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

19.3 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

19.5 Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa;

19.6 Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales- refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

19.7 Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, os que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

19.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da administração;

19.9 Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



19.10 Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

19.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que com seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração;

19.12 Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

19.13 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

19.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;

19.16 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, em preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

19.17 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;

19.18 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

19.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

19.20 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

19.21 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, preposto ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



19.22 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo o Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

19.23 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº14.133/2021, que se fizeram necessários;

19.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da contratante;

19.25 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

19.26 Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

19.27 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo os serviços de acordo com o especificado.

19.28 À obtenção de AVCB concedida pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento que deverão ser apresentados à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do evento.

19.29 A coleta de lixo sempre que houver necessidade, devendo a empresa vencedora depositar o lixo em local estipulado pela prefeitura, acondicionados em sacos próprios.

19.30 A ligação elétrica, de acordo com a orientação técnica da Prefeitura das barracas ou similares, bem como manter um electricista de plantão durante os 04 dias para sanar as divergências que possam acontecer.

20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MUTUM:

20.1 Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

20.2 Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Não se aplica.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

23.1 Os serviços a serem contratados se dará no local de evento, no Parque de Exposições João Costa de Oliveira, Avenida Aurelino Paulino, S/N – Bairro Pedra Bonita, Mutum-MG.

24. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

24.1 O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

24.1.1 Pelo Município de Mutum: quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do contrato

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar cumprir o preço proposto

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) não assinar o contrato no prazo estabelecido; e por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Mutum.

24.1.2 Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



24.2 Ocorrendo cancelamento, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

24.3 Havendo o cancelamento da proposta pelo fornecedor, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

25. DO PREGÃO

25.1 A critério do Município de Mutum, este Pregão poderá:

- a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Ser revogado, a juízo do Município de Mutum, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Mutum e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

25.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É facultado a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 Da Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e <https://www.mutum.mg.gov.br/>.

26.4 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



26.5 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Declaração de Regime Tributário;

ANEXO VI – Declaração de visita técnica;

ANEXO VII – Declaração de declínio de visita técnica;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

27. DO FORO

27.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Mutum - MG, com renúncia aos demais.

Mutum, MG, 13 de abril de 2026.

Diego da Silva Lopes
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial do Estacionamento de veículos e Parque de diversões no evento “39º EXPO MUTUM 2026”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mutum, entre os dias 16 a 19 de julho de 2026.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade primordial demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, bem como a adequabilidade da solução para a concessão de uso de espaço público no Parque de Exposições, localizado na Avenida Aurelino Paulino, S/N – Bairro Pedra Bonita, no Município de Mutum-MG, para a exploração comercial de estacionamento de veículos e parque de diversões durante a 39ª Expo Mutum 2026.

Este documento é elaborado em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a obrigatoriedade da sua confecção como etapa preliminar e fundamental para o planejamento das contratações públicas. A sua estrutura e conteúdo visam garantir a transparência, a eficiência e a competitividade do processo licitatório subsequente, bem como a sustentabilidade e a qualidade dos serviços a serem prestados à população de Mutum e visitantes da Expo Mutum.

O objetivo principal é subsidiar a decisão da Administração Pública sobre a melhor forma de atender à demanda por esses serviços essenciais ao evento, garantindo que a contratação gere benefícios mútuos, tanto para o poder público, através da remuneração e da desoneração de custos, quanto para o público, por meio da oferta de serviços de qualidade, seguros e bem organizados.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da 39ª Expo Mutum 2026, um evento de grande relevância cultural e econômica para o Município de Mutum, demanda uma infraestrutura e serviços de apoio robustos para atender ao público. A exploração do estacionamento e do parque de diversões são componentes cruciais para a experiência do visitante e para a logística do evento como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



A contratação de uma empresa especializada, por meio de concessão onerosa de uso de espaço público, justifica-se por diversas razões:

Desoneração da Administração Pública: Ao conceder a exploração desses espaços a terceiros, o Município de Mutum se desonera dos custos operacionais, de manutenção, de pessoal e de aquisição de equipamentos necessários para a gestão de um estacionamento de grande porte, a operação segura de um parque de diversões e a estruturação e funcionamento. Isso permite que a Administração foque em suas atividades-fim e na organização geral do evento.

Geração de Receita: A modalidade de concessão onerosa, definida como "Maior Oferta", garante que o Município receba uma contrapartida financeira pela utilização do bem público. Essa receita pode ser reinvestida em outras áreas ou na própria Expo Mutum, fortalecendo a capacidade de investimento da prefeitura sem onerar o orçamento público com a execução direta desses serviços.

Expertise e Especialização: Empresas do setor privado especializadas na gestão de estacionamentos, operação de parques de diversões e administração possuem o know-how, a experiência e os recursos (equipamentos, sistemas, equipe técnica) para oferecer serviços de alta qualidade e segurança. A contratação via licitação assegura que a empresa selecionada atenda a padrões rigorosos de excelência e conformidade regulatória.

Eficiência Operacional: A gestão profissional desses espaços tende a resultar em maior eficiência operacional, melhor organização, menor tempo de espera e uma experiência mais satisfatória para o público.

Redução de Riscos: A transferência da responsabilidade operacional para a concessionária mitiga riscos para o Município, incluindo acidentes no parque de diversões, problemas de segurança no estacionamento ou questões sanitárias. A exigência de licenças, seguros e equipes qualificadas, conforme detalhado nos requisitos, é fundamental para essa mitigação.

Atendimento à Legislação: A Lei nº 14.133/2021 incentiva a busca por soluções no mercado quando a execução direta não é a mais vantajosa ou quando há necessidade de expertise específica que a Administração não possui internamente. A concessão onera está em plena conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente concessão compreende a exploração comercial, a título oneroso, das seguintes áreas e serviços no Parque de Exposições " João Costa de Oliveira" durante a 39ª Expo Mutum 2026, que ocorrerá de 16 a 19 de julho de 2026:

3.1. Localização e Características Gerais do Evento

Local: Parque de Exposições João Costa de Oliveira, Avenida Aurelino Paulino, S/N – Bairro Pedra Bonita, Mutum-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Coordenadas Geográficas: -19.826881, -41.448363.

Evento: 39ª Expo Mutum.

Período do Evento: 16 a 19 de julho de 2026.

Infraestrutura Existente: O local conta com pontos de energia elétrica, pontos de água e esgoto, acessos e vias para carga/descarga, e iluminação já instalada.

3.2. Estacionamento de Veículos

Área Destinada: 10.284 m².

Tipo de Pavimentação: Terreno natural com grama.

Infraestrutura de Drenagem: Não disponível, o que implica em necessidade de atenção especial em caso de chuva.

Iluminação Noturna: Já instalada.

Operacionalização: A cargo do licitante, que deverá disponibilizar equipe de apoio para organização dos veículos nas vagas, conforme o croqui de demarcação.

Sistema de Cobrança: Deverá aceitar dinheiro e PIX.

Valores Sugeridos/Máximo: R\$ 20,00 para motos e R\$ 40,00 para carros.

Horários de Funcionamento: das 18:00 às 06:00.

Saída sem necessidade de comprovação de pagamento: das 06:00 às 18:00, com exceção do domingo, que poderá ter cobrança de 24 horas. É obrigatória a fixação de placas informativas com os horários, a cargo da contratada.

Manobristas: Não há necessidade.

Controle de Permanência: A cargo da contratada.

Vagas Reservadas: 14 vagas para idosos, pessoas com deficiência (PCD) e gestantes, conforme legislação, a cargo da contratada.

Sinalização: Sinalização horizontal e vertical necessária.

Pontos de Controle: Pontos de controle de entrada e saída dimensionados no croqui.

3.3. Parque de Diversões

Área Destinada: 3.800 m².



Período de Montagem: Disponibilidade do local a partir de 07 de julho de 2026, com termino final vistoriado e aprovado no dia 09 de julho de 2026.

Tipos de Brinquedos/Atrações: Deverão ser aprovados pela Administração Municipal.

Requisitos de Segurança: Necessidade de aprovação do parque junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com a apresentação de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todos os equipamentos.

A obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é obrigatória e deve ser apresentada à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do evento.

Equipe: A empresa deverá dispor de equipe de operação e segurança treinada e certificada.

Manutenção: Responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Plano de Emergência: Elaboração e implementação de um plano de emergência específico para o parque de diversões.

4. SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS

Para atender à necessidade de exploração de estacionamento, parque de diversões na 39ª Expo Mutum 2026, foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1. Alternativa 1: Execução Direta Pelo Município

Descrição: O Município de Mutum seria o responsável direto por toda a gestão do estacionamento, montagem e operação do parque de diversões. Isso incluiria a contratação de pessoal temporário, aquisição/aluguel de equipamentos (brinquedos, cancelas, sistemas de cobrança), obtenção de licenças específicas, gestão de segurança, limpeza e logística de abastecimento.

Vantagens: Potencial controle total sobre a qualidade e padronização dos serviços.

Desvantagens:

Altos Custos Iniciais e Operacionais: Demandaria investimento significativo em infraestrutura, equipamentos e pessoal, o que representaria um ônus financeiro considerável para o orçamento municipal, sem a garantia de retorno financeiro direto.

Falta de Expertise Específica: A Administração Pública, em muitos casos, não possui a expertise técnica e a agilidade necessárias para gerenciar operações complexas como um parque de diversões (segurança, manutenção) em grande escala, nem a logística de um estacionamento para um evento de tal porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Burocracia e Morosidade: Os processos administrativos inerentes à gestão pública podem gerar morosidade na tomada de decisões e na execução, o que seria prejudicial para um evento com cronograma tão definido.

Assunção de Riscos: O Município assumiria integralmente os riscos operacionais, financeiros (inclusive de arrecadação) e de segurança.

Desvio de Foco: Desviaria recursos humanos e materiais da Administração de suas funções primárias.

4.2. Alternativa 2: Concessão Onerosa para Empresas Privadas (Solução Escolhida)

Descrição: Administração Pública concederia o direito de exploração comercial dos espaços de estacionamento, parque de diversões a empresas privadas especializadas, mediante remuneração (maior oferta) e sob condições rigorosas de fiscalização e cumprimento das obrigações estabelecidas.

Vantagens:

Geração de Receita para o Município: A modalidade de "Maior Oferta" reverte financeiramente para a Prefeitura, sem a necessidade de investimentos.

Transferência de Custos e Riscos Operacionais: A concessionária assume os custos de investimento, operação, manutenção, pessoal e os riscos inerentes à exploração comercial.

Utilização de Expertise Especializada: A contratação de empresas com comprovada capacidade técnica e operacional garante a qualidade e a segurança dos serviços.

Eficiência e Qualidade: A competitividade do mercado e a busca por lucro incentivam a empresa contratada a oferecer serviços de alta qualidade para atrair e reter o público.

Foco da Administração: Permite que a Prefeitura concentre seus recursos na gestão e fiscalização do evento principal.

Conformidade Legal: Totalmente alinhada com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 para este tipo de contratação.

Desvantagens:

Necessidade de Fiscalização Rigorosa: A Administração precisa manter um corpo de fiscalização atento para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços.

Dependência do Mercado: A participação de licitantes e a qualidade das propostas dependem do interesse e da capacidade do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Potencial conflito de interesses: A Administração deve garantir que o modelo de negócio da concessionária não prejudique o acesso ou a experiência do público.

4.3. Análise Comparativa e Justificativa da Escolha

A alternativa da Concessão Onerosa para Empresas Privadas é claramente a mais vantajosa para o Município de Mutum-MG. Ela alinha os interesses públicos e privados, promove a eficiência, a segurança e a qualidade na prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que desonera o poder público de grandes investimentos e riscos operacionais.

A experiência de mercado demonstra que a exploração comercial por entes privados para eventos de grande porte é o modelo mais adequado, pois essas empresas já possuem a estrutura e a experiência necessárias. A Lei nº 14.133/2021 valoriza a busca pela solução mais vantajosa para a Administração, e, neste caso, a concessão onerosa se apresenta como a melhor opção, gerando receita e garantindo a qualidade dos serviços essenciais para a 39ª Expo Mutum 2026.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Condições de Participação

As condições de participação definem quem pode ou não se habilitar para o certame, garantindo a lisura e a adequação das empresas concorrentes:

Pessoas Jurídicas Legalmente Estabelecidas: Poderá participar qualquer pessoa jurídica que esteja legalmente estabelecida no Brasil e cujo objeto social seja compatível com a natureza da concessão. É indispensável que a empresa esteja previamente credenciada no Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br, e possua uma chave de identificação e senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

Participação em Consórcio: A Lei nº 14.133/2021 permite que empresas se unam em consórcio para participar da licitação. Caso optem por essa modalidade, deverão apresentar um compromisso de constituição de consórcio, que pode ser público ou particular, devidamente subscrito por todos os consorciados. Este compromisso deve seguir as regras do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições específicas do Edital.

Vedações para Consórcios: É expressamente vedado que uma mesma pessoa jurídica participe de mais de um consórcio, ou que participe de forma isolada e, ao mesmo tempo, como consorciada. Também não é permitido que um mesmo profissional atue em mais de uma empresa ou consórcio neste certame.

Responsabilidade: Tanto a pessoa jurídica individual quanto o consórcio devem assumir plena responsabilidade pela inexistência de quaisquer impedimentos à sua habilitação e pela autenticidade de todos os documentos e informações apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Liderança e Solidariedade: O compromisso de consórcio precisa indicar qual empresa será a líder e estabelecer a responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados no contexto da concessão.

Duração: O prazo de duração do consórcio deve ser, no mínimo, igual ao prazo de conclusão do objeto licitatório, incluindo o período de aceitação definitiva.

Habilitação Individual e Conjunta: Cada membro do consórcio deve comprovar individualmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de apresentar as declarações exigidas. No entanto, a comprovação de patrimônio líquido mínimo (para qualificação econômico-financeira) pode ser feita pela soma dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação. Já a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional pode ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI): Essas categorias terão tratamento diferenciado e favorecido, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Isso inclui o direito de preferência e a possibilidade de regularizar a documentação fiscal e trabalhista em até 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por igual período) após serem declaradas vencedoras, caso apresentem alguma restrição nesse quesito. É fundamental que a empresa assinale a opção "SIM" no campo específico do sistema eletrônico para usufruir desses benefícios; caso contrário, será tratada sem as vantagens da Lei Complementar nº 123/06.

Exclusões para ME/EPP: Não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado as ME/EPP que se enquadrem nas exclusões do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou que já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados no ano-calendário da licitação extrapolem a receita bruta máxima permitida para seu enquadramento. Consórcios que incluam ME ou EPP não terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Vedações Específicas: O Edital lista situações em que a participação na licitação é proibida, direta ou indiretamente:

Empresas proibidas de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos, conforme a legislação vigente.

Empresas que não atendam a quaisquer das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder judicial ou administrativamente.

Empresas que se enquadrem nas vedações dos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021 (que incluem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



civil com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação/contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau).

Empresas em processo de falência, concurso de credores, concordata, dissolução ou liquidação.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuando nessa condição.

Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

Empresas que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

Empresas já contratadas para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto desta licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

Aceitação das Condições do Edital: A mera participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos. O licitante também assume a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.2. Que atendam aos requisitos de para Habilitação nos termos do edital e seus anexos.

6. GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

A gestão de riscos é um pilar fundamental da Lei nº 14.133/2021. Para a presente concessão, identificam-se os seguintes riscos e suas respectivas medidas de controle:

Risco Potencial

Descrição do Risco

Medida de Controle/Mitigação

Baixa participação no certame

Ausência de empresas interessadas ou propostas com valor abaixo do mínimo esperado.

Ampla publicidade do Edital em portais oficiais (PNCP, licitardigital.com.br, site da Prefeitura de Mutum). Definição de objeto claro e atrativo. Disponibilização de canais de comunicação para dúvidas (e-mail, telefone).

Inidoneidade ou inabilitação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Contratação de empresa que não cumpra os requisitos legais ou contratuais, ou que apresente dados falsos.

Exigência rigorosa de documentação para habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica). Pesquisa nos cadastros CEIS e CNEP.

Aplicação de sanções administrativas e penais em caso de fraude.

Não cumprimento das obrigações contratuais

Atraso na montagem, falha na operação do estacionamento/parque/praza, descumprimento de normas de segurança e qualidade.

Definição detalhada das obrigações e padrões de qualidade no Termo de Referência e Edital. Fiscalização constante por fiscais de contrato designados.

Previsão de multas e sanções por infrações administrativas.

Acidentes ou incidentes de segurança

Ocorrência de acidentes no parque de diversões, estacionamento, resultando em danos a pessoas ou bens.

Exigência de AVCB com antecedência mínima de 24h.

Aprovação do parque pelo CBMMG.

Exigência de equipe de segurança e eletricitista de plantão.

Responsabilidade por danos a terceiros.

Problemas de infraestrutura

Falhas nos pontos de energia, água, esgoto ou iluminação que comprometam a operação dos espaços.

A contratada assume responsabilidade pela ligação elétrica e manutenção no que lhe compete.

Diálogo constante com a fiscalização para reporte e solução de problemas.

Problemas com gestão de resíduos

Descarte inadequado de lixo, impactando o meio ambiente e a higiene do local.

Concessionária responsável pela coleta e descarte em local estipulado pela prefeitura, em sacos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Fiscalização constante.

Insatisfação do público

Serviços inadequados, preços abusivos ou falta de atendimento às necessidades dos visitantes.

Definição de preços máximos.

Monitoramento constante da qualidade dos serviços pela fiscalização.

Aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Desconexão do sistema eletrônico

Perda de conexão durante a sessão de lances do Pregão Eletrônico, comprometendo a disputa.

Procedimentos claros de contingência para desconexão do pregoeiro e licitantes, incluindo suspensão e reinício do certame, conforme o Edital.

Impugnações e Recursos

Contestações ao Edital ou ao resultado da licitação que podem atrasar ou anular o processo.

Prazos e procedimentos claros para impugnações e recursos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Respostas fundamentadas pela Administração.

Eventos de Força Maior/Caso Fortuito

Acontecimentos imprevisíveis (desastres naturais, pandemias) que impossibilitem a execução do contrato.

Previsão contratual para cancelamento do contrato por força maior/caso fortuito, protegendo as partes de responsabilidades em situações extremas.

7. JUSTIFICATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, é um aspecto crucial da justificativa econômico-financeira. Esta modalidade garante que a Administração Pública obtenha a maior vantagem econômica possível, visto que a empresa vencedora será aquela que oferecer a maior contrapartida financeira pelo direito de explorar os espaços.

Valor Mínimo: O EDITAL DEVERA estabelece um valor mínimo para a concessão. Este valor representara o piso de arrecadação para o Município, garantindo um retorno financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Pagamento: O pagamento do valor da concessão será realizado pela contratada à vista, em até 05 dias após a assinatura do contrato, através de guia de arrecadação municipal emitida pelo Setor de Cadastro e Arrecadação do Município de Mutum MG. Isso assegura o ingresso rápido de recursos nos cofres municipais.

Inexistência de Gastos para o Município: O EDITAL.pdf afirma que, por se tratar de uma licitação do tipo "Maior Oferta", "inexistem gastos a serem despendidos pelo Município"

Todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto, como impostos, taxas, fretes, descargas, seguros, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, deverão estar incluídos no preço e/ou lance da proposta da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.

Benefícios Indiretos: Além da receita direta, a concessão promove benefícios indiretos como o aumento da arrecadação de tributos (ISS, etc.) gerados pela atividade comercial da concessionária e o aquecimento da economia local através do fluxo de visitantes e gastos gerados pelo evento.

8. CRONOGRAMA DA CONCESSÃO

O cronograma do evento e da concessão é bem definido nos documentos, permitindo um planejamento eficaz:

Início do Período de Montagem do Parque de Diversões: 07 de julho de 2026.

Prazo para Apresentação de AVCB e Alvará de Funcionamento: Até 09 de julho de 2026.

Início da Exploração Comercial: 10 de julho de 2026.

Início do Evento (39ª Expo Mutum): 16 de julho de 2026.

Término do Evento: 19 de julho de 2026.

Término da Exploração Comercial: 26 de julho de 2026.

Pagamento da Concessão: Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos. No caso desta concessão, o Município de Mutum designará um ou mais fiscais de contrato, conforme o Art. 7º da Lei 14.133/2021.

As responsabilidades dos fiscais incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

Comunicação a Superiores: Informar aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

Apoio Institucional: Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos.

Exigência de Informações: A contratada tem a obrigação de fornecer informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa, e de aceitar as condições de fiscalização e auditoria.

Poder de Fiscalização: O Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

Essa fiscalização contínua é essencial para garantir que a concessionária cumpra todas as cláusulas do contrato, mantenha os padrões de qualidade e segurança exigidos e atenda às expectativas do público e da Administração Pública.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma minuciosa e fundamentada, que a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de estacionamento, parque de diversões na 39ª Expo Mutum 2026 é a solução mais adequada e vantajosa para o Município.

A abordagem proposta, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não apenas desonera a Administração de custos e riscos operacionais significativos, mas também gera receita e assegura que os serviços oferecidos à população sejam de alta qualidade, seguros e eficientes, contribuindo diretamente para o sucesso do evento. Os requisitos detalhados e as medidas de controle de riscos estabelecidas garantem a devida proteção ao interesse público e a transparência do processo.

A Prefeitura Municipal de Mutum, ao adotar este modelo, reforça seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, a modernização dos processos licitatórios e a promoção de eventos de excelência para a comunidade.

Mutum-MG, 10 de abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Diego da Silva Lopes
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado exclusivamente à exploração comercial do Estacionamento de veículos e do Parque de diversões no evento "39º EXPO MUTUM 2026".

Data de Elaboração: 11 de junho de 2026

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente Termo de Referência (TR) tem como finalidade primordial detalhar as condições e requisitos para a futura concessão onerosa de uso de espaço público. Ele demonstra a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, bem como a adequabilidade da solução para a exploração comercial do estacionamento de veículos e do parque de diversões durante a 39ª Expo Mutum 2026. Este documento é elaborado em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a obrigatoriedade de sua confecção como etapa preliminar e fundamental para o planejamento das contratações públicas.

O objetivo principal é subsidiar a decisão da Administração Pública sobre a melhor forma de atender à demanda por esses serviços essenciais ao evento, garantindo que a contratação gere benefícios mútuos, tanto para o poder público, por meio da remuneração e da desoneração de custos, quanto para o público, através da oferta de serviços de qualidade, seguros e bem organizados.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização da 39ª Expo Mutum 2026 é um evento de grande relevância cultural e econômica para o Município, que demanda uma infraestrutura e serviços de apoio robustos para atender ao público. A exploração do estacionamento e do parque de diversões são componentes cruciais para a experiência do visitante e para a logística do evento como um todo.

A contratação de uma empresa especializada, por meio de concessão onerosa de uso de espaço público, justifica-se por diversas razões:

- **Desoneração da Administração Pública:** Ao conceder a exploração desses espaços a terceiros, o Município de Mutum se desonera dos custos operacionais, de manutenção, de pessoal e de aquisição/aluguel de equipamentos necessários. Isso permite que a Administração foque em suas atividades-fim e na organização geral do evento.
- **Geração de Receita:** A modalidade de concessão onerosa, definida como "Maior Oferta", garante que o Município receba uma contrapartida financeira pela utilização do bem público. Essa receita pode ser reinvestida em outras áreas ou na própria Expo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Mutum, fortalecendo a capacidade de investimento da prefeitura sem onerar o orçamento público com a execução direta desses serviços.

- **Expertise e Especialização:** Empresas do setor privado especializadas na gestão de estacionamentos e operação de parques de diversões possuem o *know-how*, a experiência e os recursos (equipamentos, sistemas, equipe técnica) para oferecer serviços de alta qualidade e segurança. A seleção da empresa por meio de processo de contratação assegura que a empresa selecionada atenda a padrões rigorosos de excelência e conformidade regulatória.
- **Eficiência Operacional:** A gestão profissional desses espaços tende a resultar em maior eficiência operacional, melhor organização, menor tempo de espera e uma experiência mais satisfatória para o público.
- **Redução de Riscos:** A transferência da responsabilidade operacional para a concessionária mitiga riscos para o Município, incluindo acidentes no parque de diversões, problemas de segurança no estacionamento ou questões sanitárias. A exigência de licenças, seguros e equipes qualificadas é fundamental para essa mitigação.
- **Atendimento à Legislação:** A Lei nº 14.133/2021 incentiva a busca por soluções no mercado quando a execução direta não é a mais vantajosa ou quando há necessidade de expertise específica que a Administração não possui internamente. A concessão onerosa está em plena conformidade com a legislação vigente.

A futura concessão será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e será processada pelo tipo de contratação MAIOR OFERTA.

3. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

A concessão terá lugar no Parque de Exposições " João Costa de Oliveira", que se encontra na Avenida Aurelino Paulino S/N – Bairro Pedra Bonita, Mutum-MG, no Município de Mutum-MG. As coordenadas geográficas do local são -19.826881, -41.448363.

O evento "39ª Expo Mutum" será realizado entre os dias 16 e 19 de julho de 2026. O período de montagem para o parque de diversões poderá iniciar a partir de 07 de julho de 2026, com a vistoria final e aprovação concluídas até 09 de julho de 2026.

Grade de programação do Evento:

16/07

19:00 hrs Abertura da 39ª Exposição Agropecuária de Mutum – ExpoMutum

20:00 hrs Abertura do Rodeio Nacional, logo após

Show Nacional de Guilherme Silva, logo após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Show Nacional com Negão Chandon

17/07

20:00 hrs Rodeio Nacional, logo após

Show Nacional de Marcos e Beluti, logo após

Show com atração nacional (ainda será definido)

18/07

20:00 hrs Encerramento do Rodeio Nacional, logo após

Show Nacional de Cleiton e Camargo, logo após

Show com atração nacional (ainda será definido)

19/07

20: 00 hrs Show nacional de Ana Castela,

Logo após Encerramento da 39º ExpoMutum

Os horários das programações poderão sofrer alterações de acordo a necessidade da comissão organizadora.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA)

A Contratada deverá observar integralmente o disposto neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1. Obrigações Gerais

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante qualquer fato superveniente impeditivo.

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada pelos empregados nas instalações da administração.

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor.

Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato.

Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada.

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual.

Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo.

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos (materiais ou pessoais), de qualquer natureza, que venham a ser causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, durante a execução dos serviços objeto da concessão, sejam estes causados a seus próprios empregados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado. A Contratada se obriga a promover a reparação integral dos danos e a indenizar o Município de Mutum e/ou terceiros por quaisquer perdas, despesas, multas ou condenações judiciais ou extrajudiciais resultantes de tais eventos, não implicando qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município de Mutum, e sem que a fiscalização ou acompanhamento do Município exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada.

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, a qualquer tempo.

Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato.

Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo os serviços de acordo com o especificado.

6.2. Obrigações Específicas (Estacionamento e Parque de Diversões)

Além das obrigações gerais, a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações específicas, que são cruciais para a operação do estacionamento e do parque de diversões:

Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Alvará de Funcionamento, devendo ambos serem apresentados à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do evento.

Ser responsável pela coleta de lixo, sempre que houver necessidade, depositando-o em local estipulado pela prefeitura e acondicionado em sacos próprios.

Realizar a ligação elétrica, de acordo com a orientação técnica da Prefeitura, e manter um eletricista de plantão durante os 04 dias do evento para sanar eventuais divergências.

Montar um camarote ao lado do palco, conforme mapa do evento, com tamanho de 6m x 6m.

Montar 3 tendas com tamanho de 10m x 10m, com separação de 2m entre elas, destinadas ao abrigo da população presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Fornecer alimentação e bebidas (água e refrigerante) para atender o Policiamento Militar e os servidores municipais da saúde que estiverem de plantão no local do evento.

Assegurar a plena execução da grade de programação do evento, conforme detalhado abaixo, garantindo a infraestrutura e o suporte necessários para cada atividade:

A infraestrutura existente no local inclui pontos de energia elétrica, pontos de água e esgoto, acessos e vias para carga/descarga, e iluminação já instalada.

"Período de Montagem: Disponibilidade do local a partir de 07 de julho de 2026, com termino final vistoriado e aprovado no dia 09 de julho de 2026."

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ÁREAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS

O objeto desta concessão abrange a exploração comercial do estacionamento e do parque de diversões, conforme as especificações a seguir:

4.1. Estacionamento de Veículos

- **Área Destinada:** 10.284 m².
- **Tipo de Pavimentação:** Terreno natural com grama.
- **Infraestrutura de Drenagem:** Não disponível, o que requer atenção especial em caso de chuva por parte da contratada.
- **Iluminação Noturna:** Já instalada.
- **Operacionalização:** A cargo do licitante, que deverá disponibilizar equipe de apoio para organização dos veículos nas vagas, seguindo o croqui de demarcação. Não há necessidade de manobristas.
- **Sistema de Cobrança:** Deverá aceitar pagamento em dinheiro e PIX.
- **Valores Sugeridos/Máximo:** R\$ 20,00 para motos e R\$ 40,00 para carros.
- **Horários de Funcionamento:** A entrada com pagamento será das 18:00 às 06:00. A saída do estacionamento sem necessidade de comprovação de pagamento será das 08:00 às 20:00, com exceção do domingo, que poderá ter cobrança de 24 horas. É obrigatória a fixação de placas informativas com os horários pela contratada.
- **Controle de Permanência:** A cargo da contratada.
- **Vagas Reservadas:** A contratada deverá disponibilizar 14 vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência (PCD) e gestantes, em conformidade com a legislação vigente.
- **Sinalização:** Deverá ser providenciada sinalização horizontal e vertical necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- **Pontos de Controle:** Pontos de controle de entrada e saída deverão ser dimensionados conforme o croqui.

4.2. Parque de Diversões

- **Área Destinada:** 3.800 m².
- **Período de Montagem:** Disponibilidade do local a partir de 07 de julho de 2026, com término final vistoriado e aprovado no dia 09 de julho de 2026.
- **Tipos de Brinquedos/Atrações:** Deverão ser aprovados previamente pela Administração Municipal.
- **Requisitos de Segurança:** É imprescindível a aprovação do parque junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com a apresentação de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todos os equipamentos. A obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é obrigatória e deve ser apresentada à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do evento.
- **Equipe:** A empresa deverá dispor de equipe de operação e segurança treinada e certificada.
- **Manutenção:** A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos é da contratada.
- **Plano de Emergência:** A elaboração e implementação de um plano de emergência específico para o parque de diversões é obrigatória.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A futura concessão estará aberta a qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, desde que atenda às exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, esteja devidamente credenciada no Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br e possua objeto social compatível com a natureza da concessão. A participação no processo de contratação implicará na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.1. Condições de Participação Gerais

- **Pessoas Jurídicas Legalmente Estabelecidas:** Deverão estar devidamente credenciadas no Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br, com chave de identificação e senha pessoal e intransferível, e possuir objeto social compatível com a concessão.
- **Participação em Consórcio:** É permitida, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. As empresas em consórcio deverão apresentar um compromisso de constituição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



consórcio (público ou particular) subscrito por todos os consorciados, indicando a empresa líder e estabelecendo a responsabilidade solidária de todos os integrantes. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório.

- **Vedações para Consórcios:** É expressamente vedado que uma mesma pessoa jurídica participe de mais de um consórcio, ou que participe de forma isolada e, ao mesmo tempo, como consorciada. Não é permitido que um mesmo profissional atue em mais de uma empresa ou consórcio neste processo de contratação. Pois, a execução do objeto não apresenta complexidade, tampouco demanda investimento expressivo que exija a união de empresas em consórcio para a sua fiel execução.
- **Responsabilidade:** Tanto a pessoa jurídica individual quanto o consórcio devem assumir plena responsabilidade pela inexistência de quaisquer impedimentos à sua habilitação e pela autenticidade de todos os documentos e informações apresentados.
- **Habilitação Individual e Conjunta:** Cada membro do consórcio deve comprovar individualmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de apresentar as declarações exigidas. Contudo, a comprovação de patrimônio líquido mínimo (para qualificação econômico-financeira) pode ser feita pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. A capacidade técnico-profissional e técnico-operacional pode ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.
- **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI):** Terão tratamento diferenciado e favorecido, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Isso inclui o direito de preferência e a possibilidade de regularizar a documentação fiscal e trabalhista em até 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por igual período) após serem declaradas vencedoras, caso apresentem alguma restrição nesse quesito. É fundamental que a empresa assinale a opção "SIM" no campo específico do sistema eletrônico para usufruir desses benefícios; caso contrário, será tratada sem as vantagens da Lei Complementar nº 123/06.
- **Exclusões para ME/EPP:** Não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado as ME/EPP que se enquadrem nas exclusões do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou que já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados no ano-calendário da futura contratação extrapolem a receita bruta máxima permitida para seu enquadramento. Consórcios que incluam ME ou EPP não terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Documentação de Habilitação

Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do processo de contratação. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido. Documentos emitidos pela internet estarão sujeitos a verificação de autenticidade pela autoridade competente. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



documentação pode ser da matriz ou da filial, conforme a regra de execução do contrato. Para documentos sem prazo de validade expresso, considera-se a validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Para habilitação, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

*** Habilitação Jurídica:**

- * Registro comercial (empresa individual).
- * Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (sociedades comerciais), acompanhado de documentos de eleição de administradores (sociedade por ações).
- * Inscrição do ato constitutivo (sociedades civis), acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício.
- * Decreto de autorização (empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País), e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- * Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

• Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) pertinente ao seu ramo de atividade.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB e PGFN).
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- Declaração de isenção da Fazenda respectiva, se aplicável.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa).

• QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- Da Dispensa do Balanço Patrimonial (Art. 69, I) e da Substituição por Garantia Contratual de 1% (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)
- Nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico financeira poderá compreender a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, entre elas o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na forma da legislação aplicável.
- Entretanto, considerando que o objeto da presente licitação refere-se a serviços de execução imediata, de baixa complexidade técnica, reduzido valor estimado e que não envolve riscos relevantes de comprometimento da execução contratual por insuficiência econômico financeira, a Administração concluiu, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, que a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial se revela desproporcional, desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade.
- Em substituição à exigência prevista no art. 69, I, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, a Administração adotará a Garantia Contratual, conforme autoriza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada exclusivamente pelo licitante vencedor, antes da assinatura do contrato.

A Garantia Contratual deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança Bancária.

- O valor da garantia será fixado em 1% (um por cento) do valor total do contrato, percentual definido nos termos do art. 58, considerado adequado, proporcional e suficiente para mitigar os riscos residuais da contratação, sem impor ônus excessivo aos licitantes.
- A adoção da garantia contratual em substituição ao balanço patrimonial assegura proteção ao interesse público compatível com a materialidade e o risco do objeto, observando o dever de proporcionalidade na formulação das exigências editalícias, em conformidade com os arts. 11, II, 12 e 14 da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- A presente cláusula integra o conjunto de justificativas e motivações técnicas da fase preparatória, atendendo ao exigido pelo art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser mantida nos autos como razão formal da dispensa do Balanço Patrimonial e adoção da Garantia Contratual de 1%.

- **Qualificação Técnica:**

- Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu serviço compatível com as características do objeto da presente concessão.

- **Declarações:**

- Declaração Unificada (a ser disponibilizada como anexo).
- Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006 (a ser disponibilizada como anexo).
- Declaração de Regime Tributário (a ser disponibilizada como anexo).
- Declaração de Visita Técnica (a ser disponibilizada como anexo) ou Declaração de Declínio de Visita Técnica (a ser disponibilizada como anexo).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA)

A Contratada deverá observar integralmente o disposto neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1. Obrigações Gerais

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante qualquer fato superveniente impeditivo.

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada pelos empregados nas instalações da administração.

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor.

Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato.

Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada.

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual.

Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo.

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos (materiais ou pessoais), de qualquer natureza, que venham a ser causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, durante a execução dos serviços objeto da concessão, sejam estes causados a seus próprios empregados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado. A Contratada se obriga a promover a reparação integral dos danos e a indenizar o Município de Mutum e/ou terceiros por quaisquer perdas, despesas, multas ou condenações judiciais ou extrajudiciais resultantes de tais eventos, não implicando qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município de Mutum, e sem que a fiscalização ou acompanhamento do Município exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, a qualquer tempo.

Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato.

Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo os serviços de acordo com o especificado.

6.2. Obrigações Específicas (Estacionamento e Parque de Diversões)

Além das obrigações gerais, a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações específicas, que são cruciais para a operação do estacionamento e do parque de diversões:

Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Alvará de Funcionamento, devendo ambos serem apresentados à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do evento.

Ser responsável pela coleta de lixo, sempre que houver necessidade, depositando-o em local estipulado pela prefeitura e acondicionado em sacos próprios.

Realizar a ligação elétrica, de acordo com a orientação técnica da Prefeitura, e manter um eletricista de plantão durante os 04 dias do evento para sanar eventuais divergências.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O Município de Mutum, na condição de contratante, possui os seguintes direitos e obrigações:

Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

- Exigir que o Fornecedor cumpra com todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Esses fiscais poderão ser assistidos por terceiros para subsídio de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



As responsabilidades dos fiscais incluem:

- **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos.
- **Comunicação a Superiores:** Informar aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.
- **Apoio Institucional:** Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos.
- **Poder de Fiscalização:** O Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

A Contratada, por sua vez, tem a obrigação de fornecer informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa, e de aceitar as condições de fiscalização e auditoria.

9. ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

A modalidade de contratação, que seguirá o tipo Maior Oferta, assegura a obtenção da maior vantagem econômica possível para o Município.

- **Inexistência de Gastos para o Município:** Por se tratar de um processo de contratação do tipo "Maior Oferta", não haverá gastos a serem despendidos pelo Município.
- **Valor Mínimo:** Será estabelecido um valor mínimo para a concessão, que corresponderá à oferta mínima.
- **Pagamento:** O pagamento do valor da concessão será realizado pela contratada à vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, através de guia de arrecadação municipal emitida pelo Setor de Cadastro e Arrecadação do Município de Mutum MG, assegurando o ingresso rápido de recursos nos cofres municipais.
- **Custos da Contratada:** Todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, taxas, fretes, descargas, seguros, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, deverão estar incluídos no preço e/ou lance da proposta da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
- **Benefícios Indiretos:** Além da receita direta, a concessão promove benefícios indiretos como o aumento da arrecadação de tributos (ISS, etc.) gerados pela atividade comercial da concessionária e o aquecimento da economia local através do fluxo de visitantes e gastos gerados pelo evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10. DISPOSIÇÕES SOBRE CANCELAMENTO DE CONTRATO

O contrato de concessão poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

- **Pelo Município de Mutum:** Quando o fornecedor descumprir as condições do contrato; não retirar o instrumento equivalente no prazo; não aceitar cumprir o preço proposto; sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; não assinar o contrato no prazo estabelecido; ou por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município
- **Pelo Fornecedor:** Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando impossibilidade de cumprir as exigências do contrato; ou mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração poderá aplicar sanções aos participantes do processo e/ou contratados que cometerem infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Infrações Administrativas:

- Deixar de entregar documentação exigida ou solicitada.
- Não manter a proposta (e.g., não enviar proposta adequada ao lance, recusar detalhamento, pedir desclassificação após etapa competitiva).
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.
- Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação.
- Fraudar o processo de contratação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos.
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Sanções:

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, cumulativa ou não, as seguintes sanções:

- **Advertência.**
- **Multa:** Percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida em até 15 (quinze) dias úteis. Para infrações como não entregar documentação ou não manter a proposta, a multa será de 0,5% a 15%. Para fraudes, falsidade, atos inidôneos ou ilícitos, a multa será de 15% a 30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- **Impedimento de licitar e contratar.**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes/atenuantes, danos à Administração Pública e a implantação de programa de integridade. É sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Para dirimir questões decorrentes do processo de contratação ou da execução do contrato, o interessado terá direito a interpor recursos e pedidos de esclarecimento.

- **Prazos e Procedimentos:** Os prazos e formas de manifestação de recurso ou pedidos de esclarecimento serão definidos no instrumento convocatório específico, em conformidade com o Art. 165 da Lei 14.133/2021.
- **Efeito Suspensivo:** Os recursos e pedidos de reconsideração, quando cabíveis e interpostos nos termos da legislação, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.
- **Publicidade:** A documentação relacionada aos processos administrativos, incluindo decisões e manifestações de recursos, será disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais da Administração Municipal e no Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

13. VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa para as empresas interessadas, que poderão realizá-la no imóvel e instalações do local da realização do evento para conhecimento dos serviços a serem executados.

- **Agendamento:** A empresa interessada deverá agendar a visita com antecedência, em horário de expediente (7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00), com acompanhamento de servidor municipal, através do telefone (33) 93618-2284 ou pelo e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.
- **Período:** As visitas poderão ocorrer durante o período a ser definido no instrumento convocatório do processo de contratação.
- **Finalidade:** O objetivo é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como a elucidação de dúvidas técnicas.
- **Termo de Visita Técnica:** Em caso de visita, será elaborado um "Termo de Visita Técnica".
- **Ausência:** A não realização da visita técnica não será causa de inabilitação. Contudo, implica na anuência integral dos termos e encargos definidos neste documento e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



futuro instrumento convocatório, sem possibilidade de reclamações posteriores. Nestes casos, a empresa deverá apresentar uma "Declaração de Declínio de Visita Técnica" (a ser disponibilizada como anexo).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Diligências:** É facultado à equipe de contratação proceder diligências em qualquer fase do processo para esclarecer ou complementar a instrução.
- **Omissões Formais:** A Administração, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinjam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **Disponibilidade da Documentação:** Este Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis nos canais oficiais de comunicação da Administração Municipal e no Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.
- **Aceitação das Condições:** A simples apresentação de proposta por parte do licitante implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **Prazos:** Todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no processo de contratação serão computados a partir das publicações no Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma automática pelo sistema provedor, iniciando e expirando exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.
- **Anexos:** Integram este Termo de Referência os anexos que o acompanham, como o Estudo Técnico Preliminar e os modelos de declarações específicas.
- **Foro:** Para dirimir as questões oriundas da futura contratação, será competente o Foro da Comarca de Mutum - MG, com renúncia a qualquer outro.

Mutum-MG, 13 de abril de 2026.

Diego da Silva Lopes
Secretaria Municipal de Administração.



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Mutum. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Mutum, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO IV

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª), portador(a) do CPF n.º e da carteira de identidade n.º , DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO REGIME TRIBUTÁRIO

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Mutum-MG Ref.: Processo Licitatório nºPregão eletrônico nº.....

Considerando a Instrução Normativa nº 1234/2012, que Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações e a Instrução Normativa nº 2145/2023, que Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que seu regime tributário é:

- () Simples Nacional, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.
- () Presumido, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.
- () Lucro Real , colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.

Se o regime tributário for presumido ou real, para efeito da Instrução Normativa, supracitada, estou de acordo com as diretrizes estabelecidas na mencionada Instrução Normativa e realizo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



a retenção de Imposto de Renda nas notas fiscais de material e/ ou serviços prestados emitidos.

A Instrução Normativa destaca empresas que não estão sujeitas a retenção.

Isso assegurará que o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mutum não realize retenções indevidas. Ressaltamos que é de responsabilidade da própria empresa manter atualizado seu enquadramento tributário junto à Prefeitura, isentando-nos de qualquer responsabilidade sobre eventuais alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO VI ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Atestamos que a empresa, CNPJ Nº..... visitou o local onde serão executadas os serviços objeto do Processo Licitatório nº xxx/2026, Pregão Eletrônico nº xxx/2026, através do Sr..... portador do CPF nº....., ficando, desta forma, ciente de todas as condições inerentes ao futuro contrato, relativamente ao local da prestação do serviço, das condições técnicas, conhecendo o ambiente física, a fim de dimensionar os serviços, planejar e executar o objeto desta licitação, bem como possui disponibilidade para cumprimento do mesmo, de acordo com o que estabelece na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, inclusive em relação às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado.

Nome Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO VII ATESTADO DE DECLINIO VISITA TÉCNICA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2026

À

Comissão Permanente de Licitações Prefeitura Municipal de Mutum-MG Ref.: Processo Licitatório nº xxx/2026 Pregão eletrônico nº xxx/2026.

A, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital do pregão eletrônico nº.....Processo Administrativo Licitatório nº.....e declara ter conhecimento integral das condições do local dos serviços a serem executados, sob pena de inabilitação. Declara, ainda, ter ciência de que a Prefeitura Municipal de Mutum fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução dos serviços e/ou obras, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

CIDADE, em de de .

Nome: Cargo: (REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de Mutum – Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representado(a) pelo Sr., Secretário Municipal de Cultura, inscrito no CPF n.º..... RG n.º....., nomeado pela portaria n.º...../202....., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa [Razão Social da Contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ da Contratada], com sede na [Endereço Completo da Contratada], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante Legal da Contratada], [Nome do Representante Legal da Contratada], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresa privada do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial do Estacionamento de veículos e do Parque de diversões, a ser realizado pela CONTRATADA no evento "39º EXPO MUTUM 2026".

1.2. A exploração comercial abrangida por esta concessão refere-se às seguintes áreas no Parque de Exposições "João Costa de Oliveira":

a) Área destinada ao Estacionamento de veículos, com metragem de 10.284 m², localizado em terreno natural com grama, com iluminação noturna existente, mas sem infraestrutura de drenagem.

b) Área destinada ao Parque de diversões, com metragem de 3.800 m².

1.3. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos e especificados neste instrumento e em seus anexos, em conformidade com a legislação específica aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigências não serão aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



1.4. O objeto do presente Contrato encontra-se detalhado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I deste Contrato), documentos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA CONCESSÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mínimo a ser pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pela concessão de uso do espaço público é de R\$ Este valor representa a oferta mínima aceitável para a presente concessão.

3.2. O pagamento do valor total da concessão deverá ser realizado pela CONTRATADA à vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, mediante guia de arrecadação municipal emitida pelo Setor de Cadastro e Arrecadação do Município de Mutum MG.

3.3. Por se tratar de uma concessão onerosa por "Maior Oferta", inexistem gastos a serem despendidos pelo CONTRATANTE. Todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, taxas, fretes, descargas, seguros, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a exploração comercial do Estacionamento e do Parque de Diversões, deverão estar incluídos no preço e na proposta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/21, por interesse da administração e/ou até que todas as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas e aceitas pelo CONTRATANTE.

4.2. A exploração comercial do Estacionamento de veículos ocorrerá durante o evento "39º EXPO MUTUM 2026", a ser realizado entre os dias 16 a 19 de julho de 2026.

4.2.1. A exploração comercial do Parque de diversões ocorrerá no período de 10 de julho a 26 de julho de 2026.

4.3. O período para montagem do Parque de Diversões será a partir de 07 de julho de 2026, com a vistoria final e aprovação concluídas até 09 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.1. Os serviços objeto desta concessão serão executados no Parque de Exposições “João Costa de Oliveira”, na Avenida Aurelino Paulino S/N – Bairro Pedra Bonita, Mutum-MG, conforme coordenadas geográficas -19.826881, -41.448363.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar a exploração comercial das áreas concedidas após a apresentação e aprovação, pela Comissão Organizadora do Evento, dos seguintes documentos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento:

a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para as instalações e equipamentos do Parque de Diversões e demais estruturas sob sua responsabilidade, concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), acompanhado de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todos os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar integralmente o disposto neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em sua proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1. Obrigações Gerais:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa impedir a manutenção dessas condições.

7.1.2. Respeitar rigorosamente as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE e do local do evento.

7.1.3. Aceitar plenamente as condições de fiscalização e auditoria na execução do Contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa.

7.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE.

7.1.5. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pelo CONTRATANTE, aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, nas instalações da administração ou durante a execução dos serviços.

7.1.7. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa afetar a execução do contrato ou a segurança do evento.

7.1.8. Prestar à Administração todos os esclarecimentos que julgar necessários para a boa e fiel execução do Contrato.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

7.1.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

7.1.12. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos.

7.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato.

7.1.14. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto, e que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

7.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato e dos órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual.

7.1.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo de contratação.

7.1.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.1.18. Da Responsabilidade por Acidentes e Danos: A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos (materiais ou pessoais), de qualquer natureza, que venham a ser causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros por ela contratados, durante a execução dos serviços objeto da concessão, sejam estes causados a seus próprios empregados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado. A CONTRATADA obriga-se a promover a reparação integral dos danos e a indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer perdas, despesas, multas ou condenações judiciais ou extrajudiciais resultantes de tais eventos, não implicando qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade por parte do CONTRATANTE, e sem que a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.1.20. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários.

7.1.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.22. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato.

7.1.23. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7.1.24. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, fornecendo os serviços de acordo com o especificado.

7.2. Obrigações Específicas do Estacionamento:

7.2.1. Operacionalizar a área de estacionamento de 10.284 m², disponibilizando equipe de apoio para organização dos veículos nas vagas, conforme croqui de demarcação. Não há necessidade de manobristas.

7.2.2. Implementar sistema de cobrança que aceite dinheiro e PIX.

7.2.3. Respeitar os valores máximos de cobrança de R\$ 20,00 para motos e R\$ 40,00 para carros.

7.2.4. Observar os horários de funcionamento: entrada com pagamento das 18:00 às 06:00, e saída sem necessidade de comprovação de pagamento das 08:00 às 20:00, com exceção do domingo, que poderá ter cobrança de 24 horas. É obrigatória a fixação de placas informativas com os horários, a cargo da CONTRATADA.



- 7.2.5. Realizar o controle de permanência dos veículos na área.
- 7.2.6. Disponibilizar 14 vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência (PCD) e gestantes, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2.7. Prover toda a sinalização horizontal e vertical necessária para a área do estacionamento.
- 7.2.8. Dimensionar e operar pontos de controle de entrada e saída conforme o croqui.
- 7.2.9. Atentar-se à condição de terreno natural com grama e à ausência de infraestrutura de drenagem, tomando as devidas precauções em caso de chuva.
- 7.3. Obrigações Específicas do Parque de Diversões:
- 7.3.1. Operacionalizar a área de 3.800 m² destinada ao Parque de Diversões.
- 7.3.2. Apresentar para aprovação prévia da Administração Municipal os tipos de brinquedos e atrações a serem instalados.
- 7.3.3. Cumprir rigorosamente os requisitos de segurança, incluindo a aprovação do parque junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com a apresentação de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todos os equipamentos.
- 7.3.4. Dispor de equipe de operação e segurança treinada e certificada para o Parque de Diversões.
- 7.3.5. Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos do parque.
- 7.3.6. Elaborar e implementar um plano de emergência específico para o Parque de Diversões.
- 7.4. Outras Obrigações Relacionadas ao Evento:
- 7.4.1. Ser responsável pela coleta de lixo, sempre que houver necessidade, devendo depositar o lixo em local estipulado pelo CONTRATANTE e acondicionados em sacos próprios.
- 7.4.2. Realizar a ligação elétrica para as estruturas sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação técnica do CONTRATANTE, e manter um eletricista de plantão durante os 04 (quatro) dias do evento para sanar eventuais divergências.
- 7.4.3. Montar um camarote ao lado do palco conforme mapa do evento, com tamanho de 6m x 6m.
- 7.4.4. Montar 3 (três) tendas com tamanho de 10m x 10m, com separação de 2m entre elas, destinadas ao abrigo da população presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.4.5. Fornecer alimentação e bebidas (água e refrigerante) para atender o Policiamento Militar e os servidores municipais da saúde que estiverem de plantão no local do evento.

7.4.6. Assegurar a plena execução da grade de programação do evento, garantindo a infraestrutura e o suporte necessários para cada atividade, conforme cronograma do evento:

Grade de programação do Evento:

16/07

19:00 hrs Abertura da 39º Exposição Agropecuária de Mutum – ExpoMutum

20:00 hrs Abertura do Rodeio Nacional, logo após

Show Nacional de Guilherme Silva, logo após

Show Nacional com Negão Chandon

17/07

20:00 hrs Rodeio Nacional, logo após

Show Nacional de Marcos e Beluti, logo após

Show com atração nacional (ainda será definido)

18/07

20:00 hrs Encerramento do Rodeio Nacional, logo após

Show Nacional de Cleiton e Camargo, logo após

Show com atração nacional (ainda será definido)

19/07

20: 00 hrs Show nacional de Ana Castela,

Logo após Encerramento da 39º ExpoMutum

Os horários das programações poderão sofrer alterações de acordo a necessidade da comissão organizadora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, na condição de concedente, possui as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



8.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correção.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com todas as disposições contidas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr....., CPF n.º..... Cargo..... e Sr....., CPF n.º..... Cargo....., representantes da Administração especialmente designados em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos. Poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. As responsabilidades dos fiscais de contrato incluem:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa, bem como a aceitar as condições de fiscalização e auditoria.

9.4. O Gestor do Contrato terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária para garantir a conformidade e a segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato.

b) Não manter a proposta nos termos apresentados no processo de contratação ou não enviar a proposta adequada ao lance ofertado ou após a negociação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

d) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato.

g) Fraudar o processo de contratação ou a execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo agir em conluio, induzir deliberadamente a erro no julgamento, ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada (se aplicável).

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato. Para as infrações previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A CONTRATADA aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado nos registros do processo de contratação, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de 5 (cinco) dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) Descumprir as condições e obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento ou em seus anexos.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar cumprir o preço proposto.
- d) Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) Não assinar o Contrato no prazo estabelecido.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CONTRATANTE, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



11.1.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Antes do início da execução, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, desde que por fato superveniente, imprevisível e que não lhe seja imputável.

b) Na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuidade da execução do objeto.

11.2. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será formalmente informada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

11.3. Havendo a rescisão, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades apuradas e das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISITA TÉCNICA

12.1. A visita técnica prévia ao local de execução do objeto, embora facultativa para as empresas interessadas no processo de contratação, é de suma importância para o pleno conhecimento das condições do imóvel e instalações.

12.2. A ausência da realização da visita técnica pela CONTRATADA não constitui causa de inabilitação ou impedimento para a contratação. Contudo, a não realização da visita implica na anuência integral da CONTRATADA com todos os termos e encargos definidos neste Contrato e nos documentos técnicos que o integram, sem possibilidade de reclamações posteriores decorrentes de alegado desconhecimento das condições locais.

12.3. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento das condições do local destinado à execução dos serviços, das condições técnicas e do ambiente físico, a fim de dimensionar os serviços, planejar e executar o objeto deste Contrato, bem como possuir disponibilidade para cumprimento do mesmo, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, inclusive em relação às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais que eventualmente venham a ser coletados, tratados ou acessados em decorrência da execução deste Contrato.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao CONTRATANTE proceder, em qualquer fase da execução contratual, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo relevar omissões puramente formais, desde que não restem infringidos os princípios legais.

14.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a simples formalização deste Contrato implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

14.3. É proibido à CONTRATADA tentar impedir o curso normal da execução contratual mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções legais e administrativas previstas na legislação.

14.4. Integram o presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração Unificada;
- c) Anexo III – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Anexo IV – Declaração de Regime Tributário;
- e) Anexo V – Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Declínio de Visita Técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Mutum - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mutum-MG, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



MUNICÍPIO DE MUTUM – MINAS GERAIS

Nome do Representante Legal do Município

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome do Representante Legal da Contratada

Cargo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2026

TIPO: MAIOR OFERTA

LOCAL: Parque de Exposições João Costa de Oliveira, Avenida Aurelino Paulino, S/N – Bairro Pedra Bonita, Mutum-MG.

OBJETO: Seleção de empresa, visando Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial do Estacionamento de veículos e Parque de diversões no evento "39º EXPO MUTUM 2026", a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mutum, entre os dias 16 a 19 de julho de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR OFERTADO
01	Concessão de uso de bem público para exploração comercial de área destinada a ESTACIONAMENTO durante o evento "Festa da 39ª Expo-Mutum 2026" a ser realizado no período de 16 a 19 de julho de 2026, com área total de 10.284 m ² , localizada Coordenadas Geográficas: -19.826881, -41.448363. Características: terreno natural com grama, sem infraestrutura de drenagem, operação permitida das 18h às 06h. Inclui responsabilidade pela segurança, controle de acesso e organização do fluxo de veículos.		
02	Concessão de uso de bem público para exploração comercial de área destinada a PARQUE DE DIVERSÕES durante o evento " Festa da 39ª Expo-Mutum 2026" a ser realizado no período de 16 a 19 de julho de 2026, com área total de 3.800 m ² , localizada Coordenadas Geográficas: -19.826881, -41.448363. Características: área para instalação mínima de 22 atrações/brinquedos.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



<p>BRINQUEDOS OBRIGATÓRIOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Roda gigante2. Carrinho de bate-bate (com 20m de comprimento x 10m de largura mínima - total de mínimo 200m²)3. TWIST4. Samba5. Barca Viking6. Kamikaze (1 nave)7. Crazy dance8. Carrossel de cavalinho (no mínimo 22 cavalos)9. Jipinho10. Volvo-carrinhos11. Motinha12. Minhocão13. Patinha14. Charrete15. Tobogã inflável16. Piscina de bolinha17. Pula-pula18. Tiro ao alvo19. Kid play20. Fazendinha (touro inflável)21. Calhambeque22. Jacaré <p>BARRACAS OBRIGATÓRIAS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Krep's e churros/batata frita2. Cachorro quente3. Sorvete4. Pipoqueira <p>Inclui responsabilidade pela instalação, operação, manutenção e segurança dos equipamentos, com apresentação obrigatória de laudos técnicos e ARTs.</p>		
--	--	--

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Telefone: _____

E-mail: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos:

Que o valor ofertado será pago à vista, em até [INSERIR PRAZO] dias úteis após a assinatura do contrato.

Que conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Que a área concedida será devolvida nas mesmas condições em que foi recebida.

Que instalaremos todos os brinquedos e barracas listados acima, atendendo às especificações mínimas indicadas.

Que apresentaremos todos os laudos técnicos, ARTs e documentos de segurança necessários para cada equipamento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal Cargo/Função CPF